



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP. - ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Analisando atentamente a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro (art.º 16-LRF), do Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 06/2017, que dispõe sobre a organização administrativa do Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação e da outras providencias. Ao meu humilde e inexperiente entendimento, constatei a necessidade de complemento de informações.

Informações essas necessárias para uma ampla análise do real impacto orçamentário financeiro da nova organização administrativa do Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação e de outras providencias.

A seguir relato as informações ausentes e importantes para executar uma boa análise financeira do gasto com pessoal, haja vista que a votação do projeto em questão não ocorrerá no presente mês de abril, ou seja, somente após o reajuste anual obrigatório.

- 01)– Valor da Receita corrente líquida do mês de Março de 2.017;
- 02) - Valor Total do Gasto com Pessoal do mês de Março de 2.017;
- 03) - Apuração do Limite Prudencial do Gasto com Pessoal do mês de Março de 2.017;
- 04) - Nota-se a falta do reajuste anual dos vencimentos dos servidores para o mês de Maio de 2.017 e para os anos de 2.018 e 2.019.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de ações que acarretam aumento de despesas está condicionada a elaboração da estimativa do impacto **orçamentário financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois seguintes**, como garantia de que essa nova despesa não gere desequilíbrio no orçamento atual e não traga embutido desequilíbrios futuros.

O ordenador de despesa é aquele que tem, por delegação ou não, o dever de autorizar os empenhos e pagamentos. É de sua responsabilidade o ateste de que os atos estão de acordo com as normas legais e será responsável quando atestar indevidamente.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Essa declaração, portanto, é um ato administrativo de ateste indicando que a realização das despesas cumpre os requisitos legais e não há exigência legal quanto a sua forma, que pode ser uma declaração formal ou uma checagem no sistema.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 27 de abril de 2.017.



FATIMA APARECIDA JOHANSEN

Diretora Financeira

